

K2FS Sistemas e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 02.445.557/0001-61, com sede na Av. Rio Branco 26, sobreloja, CEP 20090-001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente representada por seu representante legal que ao final subscreve, vem apresentar,

## **RECURSO**

contra decisão da Douta Comissão de Licitação referente à sua inabilitação no Ato Convocatório nº 13/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### **DAS PRELIMINARES**

Por ocasião da realização da sessão de julgamento das propostas referentes ao Ato Convocatório nº 13/2018, na abertura dos envelopes de habilitação, o representante da empresa DATAVIX apontou, conforme exposto na ATA do Ato Convocatório, *“Que os atestados apresentados pela K2 SISTEMAS não demonstra (sic) de forma clara a experiência prévia na área do ato convocatório, referente a gestão documental, especificamente as etapas da fase 3”*.

Em sequência, a reunião foi suspensa, tendo posteriormente a Comissão de Julgamento, por intermédio da Sra. Simone, solicitado à K2 Sistemas cópia do contrato com a empresa NEXXA, a fim de cumprir diligência para sanar as dúvidas levantadas durante o certame. Considerando que o único apontamento demonstrado na Ata de Reunião foi aquele feito pela empresa DATAVIX acima exposto, a K2 Sistemas deduziu que tal solicitação referia-se à comprovação de sua experiência.

Tendo em vista que a relação comercial entre a K2 Sistemas e a NEXXA envolve informações de caráter reservado, protegidas por Termo de Confidencialidade, além de, segundo seu julgamento, esta disponibilização não acrescentar nenhuma informação que esclarecesse o tema, a K2 Sistemas viu-se impossibilitada de atender ao demandado, prontificando-se entretanto a apresentar o documento vedada cópia ou registro do mesmo.



Para comprovar esta assertiva encaminhamos, anexa este Recurso, cópia do contrato em apreço, com bloqueio das informações de caráter reservado.

Em decorrência da não apresentação do contrato, a Comissão de Licitação encaminhou Comunicado informando a desclassificação e abrindo prazo para apresentação de nova documentação.

## **DOS FATOS E DO DIREITO**

Inicialmente é importante ressaltar que, analogamente ao que prevê a Constituição Federal no Art. 93 inc. IX no tocante a decisões judiciais, questionamentos e decisões no âmbito administrativo e, principalmente em licitações, devem ser fundamentadas e simples alegação de licitantes (DATAVIX) de que o atestado não demonstra de forma clara a experiência prévia da K2 Sistemas, sem fundamentação lógica e detalhada, simplesmente prejudica um licitante e não se cumpre o direito ao contraditório e o devido processo legal.

De forma a demonstrar a adequação do atestado apresentado pela K2 Sistemas ao fim ao qual se destina, e a impropriedade do apontamento, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

A fase 3, alegada pelo licitante DATAVIX, está definida no item 7 do Ato Convocatório e engloba as seguintes etapas:

Etapa 5 – Definição da metodologia de implantação e acompanhamento da gestão documental.

Etapa 6 – Digitalizar os documentos, organizar os documentos, pastas, arquivos físicos, digitais e processos. Criar emparelhamento dos arquivos físicos, digitais e digitalizados.

Etapa 7 – Implantar um sistema de gestão documental, integrando os sistemas já existentes na AGEVAP, com utilização de sistemas atuais disponibilizados no mercado.

Etapa 8 – Capacitar em operacionalização do sistema de gestão documental.

Etapa 9 – Aplicar e avaliar os indicadores de desempenho

O Atestado apresentado pela K2 Sistemas detalha as seguintes atividades executadas:

1. Planejamento do Projeto, conforme diretrizes do PMBOK

- Plano do Projeto;



- Especificação dos requisitos essenciais e com níveis de detalhes para a entrada e saída das informações no sistema;
- Equalização da compreensão, vocabulário e convenções relativas ao conhecimento das condições atuais e perspectivas desejadas;
- Padrões de qualidade e técnicos;
- Gerenciamento de configuração e mudança;

### ***Análise Comparativa do Atestado face ao Edital***

***Claro está que este item do Atestado incorpora:***

- ***Definição da Metodologia de implantação (Etapa 5) que, em outras palavras é o Plano do Projeto,***
- ***Digitalização dos documentos, organização dos documentos, pastas, arquivos físicos, digitais e processos (Etapa 6), traduzidos no Atestado pela Especificação dos requisitos essenciais e com níveis de detalhes para a entrada e saída das informações no sistema, novamente com outras palavras,***
- ***Aplicação e avaliação dos indicadores de desempenho (Etapa 9), traduzidos no subitem do Atestado referente a Padrões de qualidade e técnicos e Gerenciamento de configuração e mudança, novamente com uso de palavras diferentes para o mesmo conceito.***

2. Definição do sistema de Gerenciamento e levantamento das especificações e do projeto físico
  - Projeto físico
  - Requisitos gerais, técnicos e de documentação

### ***Análise Comparativa do Atestado face ao Edital***

***Este item do Atestado, por sua vez, corresponde a parte da Etapa 7, referente à definição do sistema de gestão documental***

3. Instalação e Testes
  - Instalação do projeto físico customizado, com migração da base de dados
  - Execução de testes funcionais



***Análise Comparativa do Atestado face ao Edital***

***Este item corresponde à complementação da implantação do sistema, conforme previsto na etapa 7.***

4. Treinamento

- Curso com pessoal qualificado

***Análise Comparativa do Atestado face ao Edital***

***O Treinamento corresponde ao previsto na Etapa 8 – Capacitar em operacionalização do sistema de gestão documental.***

**CONCLUSÃO**

Sintetizando o adrede exposto, fica claro que todas as etapas previstas na fase 3 do Ato Convocatório estão abrangidas no atestado apresentado pela K2 Sistemas, ainda que com redação adequada ao projeto desenvolvido pela K2 Sistemas, usando forma e palavras diferentes das utilizadas no Ato Convocatório, mas, como cabalmente demonstrado, atingindo o mesmo significado. Estranhável seria um Atestado idêntico às especificações constantes de Atos Convocatórios.

Desta forma a inabilitação da K2 Sistemas carece de sustentação legal, devendo ser revista.

**DOS PEDIDOS**

Face ao exposto a K2 Sistemas **REQUER** à douta Comissão de Licitação **que dê provimento a este RECURSO no sentido de habilitar a licitante K2 Sistemas**, em decorrência dos esclarecimentos apresentados que configuram a sua qualificação em processos de implementação de Sistemas de Gerenciamento de Documentos, conforme Atestado apresentado.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

  
Carlos Henrique Levy  
K2 Sistemas

## ACORDO COMERCIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **K2FS Sistemas e Projetos Ltda.**, a seguir denominada **K2 Sistemas**, representada por seu Diretor Gerente Carlos Henrique Levy, e a **Nexxa Technologies**, a seguir denominada **Nexxa**, representada por seu Diretor Liglio Rodeggheri Cavalcanti, e tratadas como partes quando englobar as duas empresas, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COMERCIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

O Acordo Comercial de Cooperação Técnica tem por objeto a otimização na utilização dos recursos humanos e técnicos das empresas contratantes, mediante o aproveitamento das competências complementares atuando no desenvolvimento de projetos/sistemas de interesse da outra parte, na competência específica identificada e de interesse da outra parte.

### VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes mediante assinatura de termo de prorrogação.

### DOS PROJETOS

A Nexxa necessita apoio no tocante à Informatização de Processos de Gestão de Documentos, para suportar a documentação gerada no desenvolvimento de projeto [REDACTED], incluindo o planejamento, definição do sistema, Instalação e testes e treinamento das equipes envolvidas. Este apoio será dado pela K2 Sistemas e os resultados transferidos para a Nexxa, que poderá transferi-lo para seu cliente, independentemente de qualquer reserva de propriedade da K2 Sistemas.

A K2 Sistemas necessita apoio para complementar o desenvolvimento do [REDACTED] com a utilização de BI (Business Intelligence), para análise dos grandes volumes de dados disponíveis sobre [REDACTED], a partir da criação de procedimentos de extração, transformação e limpeza de dados (ETL) e do uso das ferramentas de análise adequadas ao entendimento do problema. Este apoio será dado pela Nexxa e os resultados [REDACTED], passando a ser de propriedade da K2 Sistemas que poderá transferi-lo para seu cliente, independentemente de qualquer reserva de propriedade da NEXXA.

Novos projetos poderão ser incorporados no presente Acordo, em caso de interesse das partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

### DO SIGILO

As empresas contratantes assinaram o Termo de Confidencialidade (Anexo 1), pelo qual se comprometem a não revelar nenhum conhecimento ou informação a respeito das tecnologia e processos utilizados pela outra parte, bem como manter sigilo sobre a identidade dos clientes da outra parte para a qual estejam prestando serviços em nome da parceira.

### DOS RECURSOS

## **OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS.**

- a) Desenvolver ações, conforme o plano de trabalho, definido de comum acordo
- b) Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação dos resultados
- c) Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico necessários ao entendimento dos resultados e à consecução da finalidade do presente acordo
- d) Acompanhar e avaliar os resultados, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário
- e) Conduzir todas as atividades com práticas administrativas e técnicas adequadas;

## **DOS SERVIÇOS**

A especificação técnica preliminar do serviços referentes ao processo de gerenciamento de documentos encontra-se no Anexo 2, não sendo exaustiva e devendo ser complementada na medida da identificação das necessidades.

Da mesma forma os processos de Business Intelligence deverão ser especificados previamente ao início do serviço.

## **DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda encerrar o Acordo.

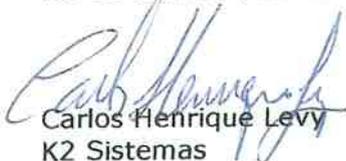
No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes definirão, por Aditivo de Enceramento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e das pendências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro , 19 de Maio de 2012

  
Carlos Henrique Levy  
K2 Sistemas

  
Liglio Rodegheri Cavalcante  
Nexxa Technologies

## ANEXO I

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM K2FS SISTEMAS E PROJETOS LTDA. NEXXA TECHNOLOGIES.

#### I – DAS PARTES:

Este Termo de Confidencialidade é celebrado entre:

**K2FS Sistemas e Projetos Ltda.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 123, Sala 1306, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J sob nº 002.445.557/0001-61, doravante denominado "K2 SISTEMAS"

**NEXXA Technologies**, com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 414 / 1306, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrito no C.N.P.J sob nº 04.170.711/0001-65 doravante denominada "NEXXA".

#### II – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:

CONSIDERANDO que as Partes são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter sigiloso, segredos comerciais, informações sobre os clientes e outras informações exclusivas relacionadas com o seu ramo de atuação, sendo o caráter confidencial dessas informações e documentação de valor substancial e inestimável para elas;

CONSIDERANDO que as Partes pretendem realizar uma transação comercial, em função da qual cada uma terá acesso a s informações confidenciais e exclusivas da qual a outra Parte é titular;

CONSIDERANDO que a Parte Reveladora deseja resguardar o sigilo de todas as sua informações confidenciais e exclusivas que a Parte Receptora vier a ter acesso, e que a Parte Receptora deseja assegurar à Parte Reveladora que as referidas informações serão mantidas em sigilo durante e após o relacionamento e operações comerciais que as partes mantiverem entre si, sendo certo que as



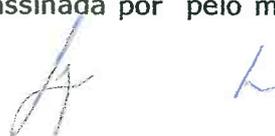
informações não serão reveladas a qualquer pessoa física ou jurídica ou utilizadas de forma a concorrer com a outra Parte, a qualquer tempo.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Acordo como condição para a transmissão de Informações Confidenciais, como definido abaixo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Cada Parte reconhece que poderá receber ou obter informações ou documentos de caráter sigiloso, contendo dados de propriedade da outra, doravante denominadas "Informações Confidenciais", incluindo, dentre outros, os clientes e suas características, segredos comerciais, informações técnicas, informações relacionadas ou referentes ao respectivo ramo de atuação, consistindo de obras literárias ou propriedade intelectual, know-how operacional, estratégias de mercado, informações de serviços, informações de empregados, distribuidores, fornecedores, clientes, gerentes, diretores ou acionistas, invenções e novos serviços.
2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que comprovadamente:
  - (a) sejam de domínio público anteriormente ao seu recebimento ou que tenham, de alguma forma distinta da revelação por parte da Parte Receptora, tornando-se públicas após o recebimento da mesma;
  - (b) que já estivessem disponíveis à Parte Receptora, ou em poder da mesma, antes do recebimento de tal informação;
  - (c) que tenham sido recebidas em caráter não confidencial;
  - (d) que tenham sido recebidas de um terceiro não sujeito a um Acordo de Confidencialidade com a Parte Reveladora;
  - (e) que tenham sido desenvolvidas de modo independente pela Parte Receptora.

As informações serão consideradas "de domínio público" se tiverem sido obtidas de fonte diversa da Parte Reveladora.

- 3 Cada Parte obriga-se expressamente a não comunicar, revelar ou disponibilizar, para terceiros, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, a menos que expressamente autorizados pela Parte Reveladora. Tal autorização somente será considerada válida se assinada por pelo menos



um representante daquela Parte e se a referida divulgação for necessária para o desenvolvimento das atividades da Parte Receptora. Cada Parte obriga-se a envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação indevida das Informações Confidenciais a terceiros, devendo notificar a outra, caso tome conhecimento de divulgações indevidas por parte de um de seus representantes, empregados, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas.

- 4 A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais da Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o desenvolvimento dos respectivos projetos.
- 5 A Parte Receptora reconhece que as Informações da qual tenha conhecimento durante o curso de seu relacionamento comercial com a Parte Reveladora pertencem única e exclusivamente a tal Parte, sendo vedado o uso das referidas informações, exceto conforme aqui previsto.
- 6 Cada Parte, neste ato, reconhece e aceita que cumprirá e fará cumprir os termos deste Acordo, estendendo tal obrigação a seus representantes, empregados, colaboradores de qualquer espécie, sócios, diretores, acionistas e empresas afiliadas, assegurando o fiel cumprimento dos termos deste Acordo.
- 7 Na hipótese de encerramento do relacionamento entre as Partes, independentemente de aviso ou notificação, cada Parte cessará imediatamente a utilização de quaisquer Informações da outra Parte que estejam em seu poder e/ou sejam de seu conhecimento, devolvendo imediatamente à Parte Reveladora todos os documentos ou materiais relacionados a tais Informações que tenham sido fornecidos, por si ou através de terceiro, nos termos do presente.
- 8 Cada Parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas deste Acordo, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira, nos campos civil e penal, especialmente quanto ao estabelecido nos Artigos 159 e 251 do Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao pagamento de indenização por perdas e danos causados à outra Parte, em virtude de tal violação.
- 9 O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, com relação ao

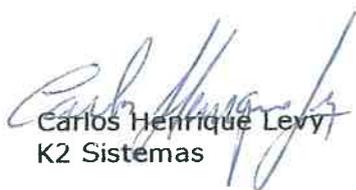


seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos anteriormente celebrados entre as Partes com relação ao acima disposto.

- 10 O presente Acordo não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 11 A renúncia a qualquer das cláusulas deste Acordo não deverá ser interpretada ou constituir uma renúncia a qualquer outra cláusula, mesmo que semelhante; da mesma forma, uma renúncia não constituir-se-á em renúncia permanente.
- 12 Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Acordo seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes continuarão em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.
- 13 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das Partes, independentemente de as Partes celebrarem ou não qualquer contrato em consequência de suas negociações.

As Partes, de forma livre e espontânea, assinam este Acordo em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2012.

  
Carlos Henrique Levy  
K2 Sistemas

  
Liglio Rodegheri Cavalcante  
Nexxa Technologies

## ANEXO 2

### **Especificações Preliminares da Informatização do Processo de Gestão de Documentos**

#### 1. Planejamento do Projeto

- a) Plano do Projeto
- b) Especificação dos requisitos
- c) Definição dos vocabulário e convenções referentes ao ambiente

#### 2. Definição do sistema de informática e levantamento das informações necessárias

- a) Elaboração do Projeto Físico
- b) Requisitos gerais e documentação

#### 3. Instalação do Sistema

#### 4. Testes

#### 5. Treinamento